



**Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623-1146**

**Criado pela Lei Municipal da Pessoa Idosa Lei Nº 1239, de 29 de julho de 2009,
alterada pela Lei Nº 1823/2017 de 30 de maio de 2017,**

Resolução Nº 09/2021

**Dispõe sobre a aprovação das alterações do
Regimento Interno do Conselho Municipal da
Pessoa Idosa do Município de Capivari de Baixo
– SC e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1239 de 29 de julho de 2009, revogada pela Lei nº 1823/2017 de 30 de maio de 2017, órgão permanente, paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Capivari de Baixo, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1823/2017 de 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Normas e Documentos, enumeradas no Regimento Interno deste Conselho de 13 de outubro do ano de 2019;

CONSIDERANDO: O Parecer nº 002/2021 da Comissão de Normas e Documentos deste Conselho;

Em reunião ordinária de 16 de março de 2021 em **ata de n.º 078/2021**;



**Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623-1146**

Artigo 1º - Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em seus artigos 4º , Incisos I e II; Art. 11; Art. 13 e Art. 23, conforme segue:

Os artigos acima mencionados passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º ...

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por no mínimo 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, conforme a Lei Municipal nº. 1.823/2017, de 30 de maio de 2017, sendo:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes governamentais serão indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal de Capivari de Baixo;

II - 05 (cinco) conselheiros representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições envolvidas com movimentos sociais e assistência social em prol dos Direitos da Pessoa Idosa, eleitas em fórum próprio.

Art. 11 ...

Art. 11 – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, obedecendo a um quorum de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para

mandato com período correspondente a 02 (dois) anos permitida uma recondução, por nova eleição.

Art. 13...

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo serão eleitos por um quorum de dois terços do Conselho, respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não governamentais, para um período correspondente a 02 (dois) ano permitida uma recondução, por nova eleição.



**Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623-1146**

Art. 23...

Art. 23 - O Conselho reunir-se-á, mensalmente em sessão ordinária e extraordinária, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros, com data a combinar.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 16 de março de 2021.

**Hamilton Gomes de Sousa
Presidente Conselho Municipal da Pessoa Idosa**